



Diário da Justiça

Nº 4985

ANO XLII CURITIBA, TERÇA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 1997

EDIÇÃO DE HOJE - 264 PÁG.

SUMÁRIO

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	01
DEPARTAMENTO DE OBRAS	
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO	
SECRETARIA	03
CÂMARAS CÍVEIS	12
CÂMARAS CRIMINAIS	
SEÇÃO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA	
CONSELHO DA MAGISTRATURA	
ESCOLA DA MAGISTRATURA	
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES	
SISTEMAS DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS	

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	
SECRETARIA	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	13
PROCESSO CÍVEL	
PROCESSO CRIME	
SERVIÇO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES	
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES	

COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL	35
CRIME	109
JUIZADOS ESPECIAIS - TURMAS RECURSAIS	

COMARCA DO INTERIOR

CÍVEL	110
CRIME	163
JUIZADOS ESPECIAIS - TURMAS RECURSAIS	

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	165
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	

EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL	166
INTERIOR	179
DIVERSOS	

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	204
JUSTIÇA ELEITORAL	205
JUSTIÇA DO TRABALHO	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	
JUSTIÇA MILITAR	215
JUSTIÇA FEDERAL	
EDITAIS JUDICIAIS	

DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO

DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO

RELAÇÃO Nº 042/97

Protocolo nº 53.229/97. Requisite: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação Ordinária de nº 27.358/91. **Interessados:** MARIA BRASIL LEMES, adv. Dr. Carlos Alberto Pereira e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE, adv. Dr. Marcos Ruy F. de Macedo. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 53.229/97), em que é interessada MARIA BRASIL LEMES, pelo valor de R\$ 183.242,39 (cento e oitenta e três mil duzentos e quarenta e dois reais e trinta e nove centavos), conforme cálculo datado de 23 de outubro de 1996, porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Curitiba, 15 de setembro de 1997. **Presidente.**

Protocolo nº 41.635/94. Requisite: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação Ordinária nº 19.050/83. **Interessados:** ALCEO TRAMUJAS E OUTROS, adv. Dr. Pedro Paulo Vítola e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 41.635/94), em que são interessados ALCEO TRAMUJAS E OUTROS, pelo valor de R\$ 3.060,54 (três mil sessenta reais e cinquenta e quatro centavos), conforme cálculo datado de 16 de julho de 1997, porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do artigo 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Curitiba, 15 de setembro de 1997. **Presidente.**

Protocolo nº 18.723/97. Requisite: Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Sertãozinho. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 367/96. **Interessados:** MARCOS CIBISCHINI DO AMARAL, adv. Dr. Marcos C. Amaral Vasconcelos e o MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, adv. Dr. Representante Legal Sr. Prefeito Municipal. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 18.723/97), em que é interessado MARCOS CIBISCHINI DO AMARAL, pelo valor de R\$ 2.855,92 (dois mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e dois centavos), conforme cálculo datado de 24 de abril de 1997, porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Curitiba, 15 de setembro de 1997. **Presidente.**

Protocolo nº 46.788/97. Requisite: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública

Senhores Assinantes:

Em caso de não recebimento dos exemplares dos jornais expedidos pelo DIOE, solicitamos o pronunciamento num prazo de até 15 (quinze) dias, após esta data, será cobrado o preço da edição acrescido dos encargos postais.

Gerente Comercial

AVISO AO PÚBLICO

A partir desta data, o Diário Oficial, Diário da Justiça, Comércio e Indústria e Atos do Município, passa a ter uma linha direta com seus usuários.

Através do telefone 352-2477, o interessado ouvirá uma mensagem gravada que o informará das opções. Em seguida o mesmo deverá discar o número 4 de seu telefone para ser atendido quando poderá fazer sua reclamação ou sugestão à funcionária Elizabeth Ell.

No caso de informações sobre matérias publicadas o ramal a ser acionado é o de nº, 5.

Este é mais um serviço que visa melhorar os serviços do Diário Oficial a seu público em geral.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 352-2725 FAX 254-7222

Des. HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR Presidente Des. DARCÝ NASSER DE MELO Vice-Presidente Des. OTO LUIZ SPONHOLZ Corregedor da Justiça Des. MARCELO NASCIMENTO DA COSTA Secretário Diretor Geral

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL EM QUE SE REUNEM.

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. Sydney Zappa - Presidente Des. Pacheco Rocha Des. Ulysses Lopes Des. Vidal Coelho

- Sala "Des. Costa Barros" - 3ªs. feiras do mês

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. Ronald Accioly - Presidente Des. Altair Patucci Des. Angelo Zattar Des. Sidney Mora

- Sala "Des. Costa Barros" - 4ªs. feiras do mês

3ª CÂMARA CÍVEL

Des. Abraão Miguel - Presidente Des. Silva Wolff Des. Luiz Perrotti Des. Jesus Sarrão

- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ªs. feiras do mês

4ª CÂMARA CÍVEL

Des. Wilson Reback - Presidente Des. Troiano Netto Des. Wanderlei Resende Des. Octávio Valeixo

- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 4ªs. feiras do mês

5ª CÂMARA CÍVEL

Des. Antonio Carlos Schiebel - Presidente Des. Antonio Gomes da Silva Des. Fleury Fernandes Des. Cyro Crema

- Sala "Des. Lauro Lopes" - 3ªs. feiras do mês

6ª CÂMARA CÍVEL

Des. Accácio Cambi - Presidente Des. Newton Luz Des. Telmo Cheren Des. Antonio Lopes de Noronha

- Sala "Des. Lauro Lopes" - 4ªs. feiras do mês

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Abraão Miguel - Presidente Des. Sydney Zappa Des. Silva Wolff Des. Luiz Perrotti Des. Pacheco Rocha Des. Vidal Coelho Des. Ulysses Lopes Des. Jesus Sarrão

- Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 5ªs. feiras do mês.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Ronald Accioly - Presidente Des. Wilson Reback Des. Troiano Netto Des. Altair Patucci Des. Angelo Zattar Des. Wanderlei Resende Des. Cesar Valeixo Des. Sidney Mora

- Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e quarta 5ªs. feiras do mês.

III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Accácio Cambi - Presidente Des. Antonio Carlos Schiebel Des. Newton Luz Des. Telmo Cheren Des. Antonio Gomes da Silva Des. Fleury Fernandes Des. Cyro Crema Des. Antonio Lopes de Noronha

- Sala "Des. Lauro Lopes" - Primeira e Terceira 5ªs. feiras do mês

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Osiris Fontoura Des. Tadeu Costa Des. Moacir Guimarães Des. Clotário Portugal Neto

- Sala "Des. Costa Barros" - 5ªs. feiras do mês

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Nunes do Nascimento Des. Martins Ricci Des. Troita Telles Des. Carlos Hoffmann

- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 5ªs. feiras do mês

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Nunes do Nascimento Des. Osiris Fontoura Des. Martins Ricci Des. Troita Telles Des. Carlos Hoffmann

- Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 4ªs. feiras do mês

ORGÃO ESPECIAL

Des. Nunes do Nascimento Des. Ronald Accioly Des. Abraão Miguel Des. Lenz César Des. Sidney Zappa Des. Oto Sponholz Des. Silva Wolff Des. Luiz Perrotti Des. Osiris Fontoura Des. Wilson Reback Des. Troiano Netto Des. Martins Ricci Des. Nasser de Melo Des. Altair Patucci

Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 6ªs. feiras do mês - Contenciosa - Segunda e quarta 6ªs. feiras do mês - Administrativa

OBS: Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13.30 horas

DESEMBARGADORES MEMBROS DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

DES. LENZ CÉSAR - PRESIDENTE DES. NASSER DE MELO - VICE-PRESIDENTE DES. OTO SPONHOLZ - CORREGEDOR DES. TADEU COSTA DES. ACCÁCIO CAMBI DES. NEWTON LUZ DES. OCTÁVIO VALEIXO DES. SIDNEY MORA

TRIBUNAL PLENO

Des. Ronald Accioly Des. Nunes do Nascimento Des. Abraão Miguel Des. Lenz César Des. Sidney Zappa Des. Oto Sponholz Des. Silva Wolff Des. Luiz Perrotti Des. Osiris Fontoura Des. Wilson Reback Des. Troiano Netto Des. Martins Ricci Des. Nasser de Melo Des. Altair Patucci Des. Tadeu Costa Des. Accácio Cambi Des. Pacheco Rocha Des. Troita Telles Des. Antonio Carlos Schiebel Des. Moacir Guimarães

Des. Ulysses Lopes Des. Clotário Portugal Neto Des. J. Vidal Coelho Des. Carlos Hoffmann Des. Telmo Cheren Des. Newton Luz Des. Cyro Crema Des. Wanderlei Resende Des. Antonio Lopes de Noronha Des. Octávio Valeixo Des. Sidney Mora

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX: 350-2000

FAX: Departamento Judiciário: 252-7264 DOUTOR JAIR RAMOS BRAGA - Presidente DOUTOR CELSO ROTOLI DE MACEDO - Vice-Presidente DOUTOR ROBERTO PORTUGAL - Secretário

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. MÁRIO RAU - Presidente DR. MUNIR KARAM DR. CUNHA RIBAS DR. RONALD SCHULMAN Sala "Des. Aurélio Feijó" TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DR. CORDEIRO CLÉVE - Presidente DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA DR. MORAES LEITE DR. CRISTO PEREIRA Sala "Des. Costa Pinto" QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. IVAN BORTOLETO - Presidente DR. DOMINGOS RAMINA DR. LÍDIO J.R. DE MACEDO DR. ROGÉRIO COELHO Sala "Des. Costa Pinto" TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL

DR. REGINA AFONSO PORTES - Presidente DR. SÉRGIO RODRIGUES DR. DEIVAN LOPES DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI DR. AIRVALDO STELA ALVES DR. SÉRGIO ARENHART DR. DULCE MARIA CECCONI DR. RUY CUNHA SOBRINHO

QUINTA CÂMARA CÍVEL

DR. DENISE MARTINS ARRUDA - Presidente DR. WALDOMIRO NAMUR DR. DUARTE MEDEIROS DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO Sala "Des. Pacheco Júnior" QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL

DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Presidente DR. MENDES SILVA DR. CARVILIO DA SILVEIRA FILHO DR. ANNY MARY KUSS SERRANO DR. Sala "Des. Aurélio Feijó" SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

DR. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA - Presidente DR. MIGUEL PESSOA FILHO DR. PRESTES MATTAR DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO Sala "Des. Costa Pinto" SEGUNDAS-FEIRAS

OITAVA CÂMARA CÍVEL

DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI - Presidente DR. AIRVALDO STELA ALVES DR. SÉRGIO ARENHART DR. DULCE MARIA CECCONI Sala "Des. Pacheco Júnior" SEGUNDAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo" 1º GRUPO - 1ª e 5ª CÂMARAS CÍVEIS 1ª e 3ª QUINTAS-FEIRAS

2º GRUPO - 2ª e 6ª CÂMARAS CÍVEIS

DR. MÁRIO RAU - Presidente DR. DENISE MARTINS ARRUDA DR. MUNIR KARAM DR. CUNHA RIBAS DR. WALDOMIRO NAMUR DR. DUARTE MEDEIROS DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO DR. RONALD SCHULMAN

3º GRUPO - 3ª e 7ª CÂMARAS CÍVEIS

DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Presidente DR. CORDEIRO CLÉVE DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA DR. MORAES LEITE DR. CRISTO PEREIRA DR. MENDES SILVA DR. CARVILIO DA SILVEIRA FILHO DR. ANNY MARY KUSS SERRANO

4º GRUPO - 4ª e 8ª CÂMARAS CÍVEIS

DR. CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente DR. DILMAR KESSLER DR. HELIO ENGELHARDT DR. ELI DE SOUZA DR. CAMPOS MARQUES DR. MILANI DE MOURA DR. CONCHITA TONILO DR. ERAICLES MESSIAS

GRUPOS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo" 1º GRUPO - 1ª e 3ª CÂMARAS CRIMINAIS 1ª e 3ª QUARTAS-FEIRAS

2º GRUPO - 2ª e 4ª CÂMARAS CRIMINAIS

DR. OESIR GONÇALVES - Presidente DR. NÉRIO FERREIRA DR. LUIZ CÉZAR DE OLIVEIRA DR. BONEJOS DEMCHUK DR. LEONARDO LUSTOSA DR. MENDONÇA DE ANUNCIADO DR. HIROSE ZENI DR. ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO

3º GRUPO - 3ª e 7ª CÂMARAS CRIMINAIS

DR. OESIR GONÇALVES - Presidente DR. NÉRIO FERREIRA DR. LUIZ CÉZAR DE OLIVEIRA DR. BONEJOS DEMCHUK DR. LEONARDO LUSTOSA DR. MENDONÇA DE ANUNCIADO DR. HIROSE ZENI DR. ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO

4º GRUPO - 4ª e 8ª CÂMARAS CRIMINAIS

DR. OESIR GONÇALVES - Presidente DR. NÉRIO FERREIRA DR. LUIZ CÉZAR DE OLIVEIRA DR. BONEJOS DEMCHUK DR. LEONARDO LUSTOSA DR. MENDONÇA DE ANUNCIADO DR. HIROSE ZENI DR. ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO

ORGÃO ESPECIAL POR CONVOCAÇÃO DO PRESIDENTE ÀS SEXTAS-FEIRAS

OBS: O Grupo de Câmaras Cíveis Reunidas e o Grupo de Câmaras Criminais Reunidas funcionarão mediante convocação do respectivo Presidente. Horário regimental para início das sessões ordinárias 13h30min.

4º GRUPO - 4ª e 8ª CÂMARAS CÍVEIS

DR. IVAN BORTOLETO - Presidente DR. DOMINGOS RAMINA DR. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA DR. LÍDIO J.R. DE MACEDO DR. MIGUEL PESSOA FILHO DR. PRESTES MATTAR DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO DR. ROGÉRIO COELHO

2ª e 4ª TERÇAS-FEIRAS

DR. REGINA AFONSO PORTES - Presidente DR. SÉRGIO RODRIGUES DR. DEIVAN LOPES DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI DR. AIRVALDO STELA ALVES DR. SÉRGIO ARENHART DR. DULCE MARIA CECCONI DR. RUY CUNHA SOBRINHO

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. NÉRIO FERREIRA - Presidente DR. LUIZ CÉZAR DE OLIVEIRA DR. BONEJOS DEMCHUK DR. MENDONÇA DE ANUNCIADO Sala "Des. Aurélio Feijó" QUINTAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

DR. CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente DR. HELIO ENGELHARDT DR. ELI DE SOUZA DR. MILANI DE MOURA Sala "Des. Costa Pinto" QUINTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. OESIR GONÇALVES - Presidente DR. LEONARDO LUSTOSA DR. HIROSE ZENI DR. ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO Sala "Des. Pacheco Júnior" TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL

DR. DILMAR KESSLER - Presidente DR. CAMPOS MARQUES DR. CONCHITA TONILO DR. ERAICLES MESSIAS Sala "Des. Pacheco Júnior" QUINTAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARA CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo" 1º GRUPO - 1ª e 3ª CÂMARAS CRIMINAIS 1ª e 3ª QUARTAS-FEIRAS

2º GRUPO - 2ª e 4ª CÂMARAS CRIMINAIS

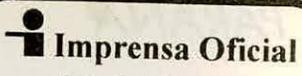
DR. OESIR GONÇALVES - Presidente DR. NÉRIO FERREIRA DR. LUIZ CÉZAR DE OLIVEIRA DR. BONEJOS DEMCHUK DR. LEONARDO LUSTOSA DR. MENDONÇA DE ANUNCIADO DR. HIROSE ZENI DR. ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO

3º GRUPO - 3ª e 7ª CÂMARAS CRIMINAIS

DR. OESIR GONÇALVES - Presidente DR. NÉRIO FERREIRA DR. LUIZ CÉZAR DE OLIVEIRA DR. BONEJOS DEMCHUK DR. LEONARDO LUSTOSA DR. MENDONÇA DE ANUNCIADO DR. HIROSE ZENI DR. ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO

4º GRUPO - 4ª e 8ª CÂMARAS CRIMINAIS

DR. OESIR GONÇALVES - Presidente DR. NÉRIO FERREIRA DR. LUIZ CÉZAR DE OLIVEIRA DR. BONEJOS DEMCHUK DR. LEONARDO LUSTOSA DR. MENDONÇA DE ANUNCIADO DR. HIROSE ZENI DR. ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO



Ênio S. Malheiros Diretor Geral José C. Jabur Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral - CEP: 80035050

Caixa Postal nº 1182 - CEP: 80011-970 PABX: 352-2477 Direto: 352-2388 Fax (Gerência Comercial): 253-2074 Fax Protocolo: 253-4302 (Exclusivamente para remessa de Matérias).

Tabela de Preços Publicações Centímetro(1) da Colu na.....5,50

Assinaturas Diários Oficial e da Justiça Semestral S/ Remessa Postal.....50,00 Semestral C/ Remessa Postal.....160,00 Anual S/ Remessa Postal.....100,00 Anual C/ Remessa Postal.....320,00

Diário Oficial Atos do Município de Curitiba Semestral S/ Remessa Postal.....30,00 Semestral C/ Remessa Postal.....140,00 Anual S/ Remessa Postal.....60,00 Anual C/ Remessa Postal.....280,00

Números Avulsos - Diários Oficial, da Justiça e Atos do Município de Curitiba Sem Remessa Postal.....0,50 Com Remessa Postal.....1,00

Fotocópias Formato Diário Oficial(A3-29X42cm) Unidade.....0,10

50 anos Imprensa Oficial A publicação legal do Paraná

Requisitado: Presidente do Tribunal de Justiça. Referência: Autos de Ação Ordinária de Desapropriação Indireta nº 26.642/90. Interessados: CLINICA DE PNEUMOLOGIA CURITIBA S/C e OUTROS. adv. Dr. João Batista dos Anjos e o MUNICÍPIO DE CURITIBA. adv. Dr. Silvio Brambila. Despacho: I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo n. 46.788/97), em que são interessados CLINICA DE PNEUMOLOGIA DE CURITIBA S/C e OUTROS. pelo valor de R\$ 42.217,86 (quarenta e dois mil e duzentos e dezessete reais e oitenta e seis centavos), conforme cálculo datado de fevereiro de 1997, porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Curitiba, 15 de setembro de 1997. Presidente.

Protocolo nº 38.580/97. Requisitante: Juízo de Direito da 1ª. Vara da Fazenda Publica. Requisitado: Presidente do Tribunal de Justiça. Referência: Autos de Ação Ordinária de Reintegração em Cargo Publico c/c Indenização de Prejuízos nº 29.156/92. Interessados: SÉRGIO ROBERTO ZAMPAR. adv. Dra. Rosi Mary Marteli e o ESTADO DO PARANÁ. adv. Dr. Luis Carlos Caldas. Despacho: I - Defiro o presente precatório requisitório (Protocolo nº 38.580/97), em que é interessado SÉRGIO ROBERTO ZAMPAR, pelo valor de R\$ 49.796,70 (quarenta e nove mil e setecentos e noventa e seis reais e setenta centavos), conforme cálculo datado de 23 de setembro de 1996, porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Curitiba, 23 de junho de 1997. Presidente.

Protocolo nº 50.243/97. Requisitante: Juízo de Direito da 2ª. Vara da Fazenda Publica. Requisitado: Presidente do Tribunal de Justiça. Referência: Autos de Ação Ordinária nº 1.823/88. Interessados: GENY LEVISKI SOARES. adv. Dr. João Riezemberger Leviski Soares e o ESTADO DO PARANÁ. adv. Dr. Luis Carlos Caldas. Despacho: I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 50.243/97), em que é interessada GENY LEVISKI SOARES pelo valor de R\$ 13.201.089,36 (treze milhões, duzentos e um mil, oitenta e nove reais e trinta e seis centavos), conforme cálculo datado de 10 de abril de 1997, porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Curitiba, 26 de junho de 1997. Presidente.

Protocolo nº 44.674/97. Requisitante: Juízo de Direito da 4ª. Vara da Fazenda Publica. Requisitado: Presidente do Tribunal de Justiça. Referência: Autos de Ação Declaratória nº 16.713/92. Interessados: NICOLA SALIM DAUAGE E OUTROS. adv. Dr. João Antonio da Cruz e o ESTADO DO PARANÁ. adv. Dr. Luis Carlos Caldas. Despacho: I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 44.674/97), em que são interessados NICOLA SALIM DAUAGE E OUTROS, pelo valor de R\$ 3.525.837,29 (três milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, oitocentos e trinta e sete reais e vinte nove centavos), conforme cálculo datado de 30 de novembro de 1996, porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na

forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Curitiba, 23 de junho de 1997. Presidente.

Protocolo nº 27.667/97. Requisitante: Juízo de Direito da 2ª. Vara da Fazenda Publica. Requisitado: Presidente do Tribunal de Justiça - Referência: Autos de Ação Ordinária nº 904/92. - Interessados: LOJAS UNIDAS LTDA, adv. Dr. David Krieger e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Luis Carlos Caldas. Despacho: I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 27.667/97), em que é interessada LOJAS UNIDAS LTDA, pelo valor de R\$ 70.076,54 (setenta mil, setenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), conforme cálculo datado de 20 de dezembro de 1996, porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante; IV - Publique-se; V - Intimem-se. Curitiba 23 de junho de 1997. Presidente.

Protocolo nº 51.793/97. Requisitante: Juízo de Direito da 3ª. Vara da Fazenda Publica. Requisitado: Presidente do Tribunal de Justiça - Referência: Autos de Ação Declaratória nº 10.856/92. - Interessados: ADELMARO FRANÇA E OUTROS, adv. Dr. João Antonio da Cruz e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Luis Carlos Caldas. Despacho: I - Defiro o presente precatório (protocolo nº 51.793/97), em que são interessados ADELMARO FRANÇA E OUTROS, pelo valor de R\$ 1.953.552,99 (um milhão, novecentos e cinquenta e três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e nove centavos), conforme cálculo datado de 17 de abril de 1997, porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Curitiba, 1º de julho de 1997. Presidente.

Protocolo nº 46.398/97. Requisitante: Juízo de Direito da 1ª. Vara Federal das Execuções Fiscais - Justiça Federal - Seção Judiciária do Paraná. Requisitado: Presidente do Tribunal de Justiça - Referência: Autos de Execução Fiscal nº 91.0016031-8. - Interessados: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, adv. Dra. Deise O. kovalski e o ESTADO DO PARANÁ - (Departamento Estadual de Transporte Oficial), adv. Dr. Luis Carlos Caldas. Despacho: I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 46.398/97), em que é interessado INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo valor de R\$ 4.096,81 (quatro mil, noventa e seis reais e oitenta e um centavos), conforme cálculo datado de 27 de novembro de 1996, porquanto devidamente instruído; II - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante; IV - Publique-se; V - Intimem-se. Curitiba, 23 de junho de 1997. Presidente.

Protocolo nº 39.332/97. Requisitante: Juízo de Direito da 1ª. Vara da Fazenda Publica. Requisitado: Presidente do Tribunal de Justiça - Referência: Autos de Ação Declaratória nº 29.292/92. - Interessados: BENEDITO CARLOS DOS SANTOS, adv. Dra. Luci Raymundo Damazio e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Luis Carlos Caldas. Despacho: I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 39.332/97), em que é interessado BENEDITO

CARLOS DOS SANTOS, pelo valor de R\$ 3.039,92 (três mil, trinta e nove reais e noventa e dois centavos), conforme cálculo datado de 30 de agosto de 1996, porquanto devidamente instruído. **II** - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. **III** - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante; **IV** - Publique-se; **V** - Intimem-se. Curitiba, 27 de junho de 1997. **Presidente.**

Protocolo nº 30.563/97. **Requisitante:** Juízo de Direito da 2ª. Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação Ordinária nº 14.889/89. **Interessados:** AMBROSIO ANTONIO., adv. Dr. Carlos Alberto Pereira e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. **Despacho:** **I** - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 30.563/97) em que é interessado AMBROSIO ANTONIO, pelo valor de R\$ 15.983,17 (quinze mil, novecentos e oitenta e três reais e dezessete centavos), conforme cálculo datado de 23 de setembro de 1996, porquanto devidamente instruído. **II** - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. **III** - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. **IV** - Publique-se. **V** - Intimem-se. Curitiba, 23 de junho de 1997. **Presidente.**

Protocolo nº 46.363/97. **Requisitante:** Juízo de Direito da 2ª. Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação de Indenização e Reparação por Ato Ilícito nº 12.357/85. **Interessados:** ZENITA SCHUTZ, adv. Dra. Valdeez Archegas Ferreira e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. **Despacho:** **I** - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 46.363/97) em que é interessada ZENITA SCHUTZ, pelo valor de R\$ 1.884,64 (um mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), conforme cálculo datado de 18 de outubro de 1994, porquanto devidamente instruído. **II** - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. **III** - Cientifique-se o Dr. Juiz requisitante. **IV** - Publique-se. **V** - Intimem-se. Em 23 de junho de 1997. **Presidente.**

Protocolo nº 33.692/97. **Requisitante:** Juízo de Direito da 2ª. Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação Ordinária Declaratória de Repetição de Indébito Tributário nº 907/93. **Interessados:** COMPANHIA DE CIMENTO ITAMBÉ E OUTROS, adv. Dr. Eros Santos Carrilho e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. **Despacho:** **I** - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 33.692/97), em que são interessados COMPANHIA DE CIMENTO ITAMBÉ E OUTROS, pelo valor de R\$ 2.675.192,98 (dois milhões, seiscentos e setenta e cinco mil, cento e noventa e dois reais e noventa e oito centavos), conforme cálculo datado de 16 de agosto de 1996, porquanto devidamente instruído. **II** - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. **III** - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. **IV** - Publique-se. **V** - Intimem-se. Curitiba, 23 de junho de 1997. **Presidente.**

Protocolo nº 24.423/97. **Requisitante:** Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Medianeira. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Embargos a Execução Fiscal nº 242/93. **Interessados:** AGRO MÁQUINAS CARELLI LTDA, adv. Dr. Carlos José Dal Piva e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. **Despacho:** **I** - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 24.423/97), em que é interessado AGRO MÁQUINAS CARELLI LTDA, pelo valor de R\$ 1.058,56 (hum mil, cinqüenta e cinco reais e cinqüenta e seis centavos), conforme cálculo datado de 13 de março de 1996, porquanto devidamente instruído. **II** - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. **III** - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. **IV** - Publique-se. **V** - Intimem-se. Curitiba, 23 de junho de 1997. **Presidente.**

Protocolo nº 89.490/96. **Requisitante:** Juízo de Direito da 2ª. Vara Cível da Comarca de Londrina. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação de Reparação de Danos por Acidente de Veículo nº 331/93. **Interessados:** NILSON BRAZÃO, adv. Dra. Terezinha Demartino e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. **Despacho:** **I** - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 89.490/96), em que é interessado NILSON BRAZÃO, pelo valor de R\$ 249,86 (duzentos e quarenta e nove reais e oitenta e seis centavos), conforme cálculo datado de 08 de agosto de 1996, porquanto devidamente instruído. **II** - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. **III** - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. **IV** - Publique-se. **V** - Intimem-se. Curitiba, 23 de junho de 1997. **Presidente.**

Protocolo nº 28.207/97. **Requisitante:** Juízo de Direito da 2ª. Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação Ordinária nº 335/90. **Interessados:** ANTONIO CORDEIRO SOBRINHO E OUTROS, adv. Dr. Lenir Gonçalves da Silva e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. **Despacho:** **I** - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 28.207/97), em que são interessados ANTONIO CORDEIRO SOBRINHO E OUTROS, pelo valor de R\$ 93.991,90 (noventa e três mil, novecentos e noventa e um reais e noventa centavos), conforme cálculo datado de 25 de outubro de 1996, porquanto devidamente instruído. **II** - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. **III** - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. **IV** - Publique-se. **V** - Intimem-se. Curitiba, 23 de junho de 1997. **Presidente.**

Protocolo nº 29.695/97. **Requisitante:** Desembargador J. Vidal Coelho. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Mandado de Segurança nº 32502-6. **Interessados:** HELMUTH KROSKA, adv. Dr. Gil César Dantas Bruel e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. **Despacho:** **I** - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 29.695/97), em que é interessado HELMUTH KROSKA, pelo valor de R\$ 9.203,94 (nove mil, duzentos e três reais e noventa e quatro centavos), conforme cálculo datado de 17 de junho de 1996, eis que devidamente instruído, desde que prestada caução no momento do levantamento do depósito; **II** - Determino a atualização monetária objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de fls. 23/24 - T.J. **III** - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. **IV** - Publique-se. **V** - Intimem-se. Curitiba, 17 de junho de 1997. **Presidente.**

Protocolo nº 34.012/97. **Requisitante:** Juízo de Direito da 2ª. Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação Ordinária nº 9.743/80. **Interessados:** PAULO JOSÉ BRENNY E OUTROS, adv. Dra. Sueco Bormann e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. **Despacho:** **I** - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 34.012/97), em que são interessados PAULO JOSÉ BRENNY E OUTROS, pelo valor de R\$ 94.499,58 (noventa e quatro mil, quatrocentos e noventa e nove reais e cinqüenta e oito centavos), conforme cálculo datado de 29 de maio de 1996, porquanto devidamente instruído. **II** - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. **III** - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. **IV** - Publique-se. **V** - Intimem-se. Curitiba, 23 de junho de 1997. **Presidente.**

Protocolo nº 44.200/97. **Requisitante:** Juízo de Direito da 3ª. Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação Ordinária Declaratória nº 6.878/87. **Interessados:** MARIA MADALENA PIRES, adv. Dr. Carlos Alberto Pereira e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. **Despacho:** **I** - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 44.200/97), em que é interessada MARIA MADALENA PIRES, pelo valor de R\$ 214.839,78 (duzentos e quatorze mil, oitocentos e trinta e nove reais e

setenta e oito centavos), conforme cálculo datado de 29 de dezembro de 1996, porquanto devidamente instruído. **II** - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. **III** - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. **IV** - Publique-se. **V** - Intimem-se. Curitiba, 23 de junho de 1997. **Presidente.**

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

I Divisão de Processo Cível
Seção da I Câmara Cível

Página 001
Emitido em 18-09-1997

Relação No. 1997.03414 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Armando José Berti	002	0061444-4
Artur Heraclio Gomes Neto	001	0061099-9
Celso João de Assis Kotzias	001	0061099-9
Danielle Laginski	001	0061099-9
Fernanda Lopes Martins	001	0061099-9
José Veiga de Andrade	001	0061099-9
Luiz Carlos Freitas	002	0061444-4
Mario Geraldo Costa Barrozo	002	0061444-4
Mario Roberto Jagher	001	0061099-9
Marlene Gob Esteves Berti	002	0061444-4
Paulo Yves Temporal	001	0061099-9

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

001.	0061099-9	Apelação Cível
Protocolo	: 1997/70290	
Comarca	: Curitiba	
Vara	: 1ª Vara da Faz Publica Falência e Concordatas	
Ação Originária	: 9500032184 Embargos a Execução	
Autos Complemen	: 9100027762 Reparação de Danos	
Apelante	: Ministério Público do Estado do Paraná	
Apelado	: Maria Regina Lisboa Lopes de Paiva	
Advogado	: Danielle Laginski	
	: Fernanda Lopes Martins	
Apelado	: Instituto de Saúde do Paraná - ISEP	
Advogado	: José Veiga de Andrade	
	: Artur Heraclio Gomes Neto	
	: Mario Roberto Jagher	
	: Paulo Yves Temporal	
	: Celso João de Assis Kotzias	
Órgão Julgador	: 1ª Câmara Cível	
Relator	: Des. J. Vidal Coelho	
Revisor	: Des. Sydney Zappa	

1. Trata a hipótese de recurso deduzido em embargos à execução de sentença proferida em ação de reparação de danos decorrentes de acidente de veículos que seguiu pelo rito sumaríssimo. Sabidamente, em casos que tais não tem este Tribunal competência para conhecer do recurso, competente que é o Tribunal de Alçada.

Registre-se, ainda, que aquela Corte já teve oportunidade de apreciar, em grau de apelação, o recurso interposto da sentença que julgou o pedido principal. (Ac. 3271 - oitava Câmara Cível - fls 137 autos em apenso)

Em assim sendo, com base no art. 103, III, f da Constituição Estadual, determino a remessa dos autos para o Tribunal de Alçada do Estado.

Publique-se. Intime-se.

Curitiba, 16 de setembro de 1997.

Des. J. VIDAL COELHO - Relator.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

002.	0061444-4	Agravo de Instrumento
Protocolo	: 1997/76049	
Comarca	: Londrina	
Vara	: 6ª Vara Cível	
Ação Originária	: 9600000754 Declaratória	
Agravante	: Pedro Esteves	
	: Joanina Gobbo Carrasco	
	: José Roberto Gobs Esteves	
	: Antonia Waldete Pistun Esteves	
	: Pedro Raimundo Gobo Esteves	
	: Ivany Correa Leite Esteves	
Advogado	: Marlene Gob Esteves Berti	
	: Armando José Berti	
Agravado	: Luiz Carlos Freitas	

(04.09.1997). Eu, Elisabete Leal Golanoski (Elisabete Leal Golanoski), Escrivã, digitei e subscrevo.

5520

WOLFGANG WERNER JAHNKE-Juiz de Direito

SECRETARIA DA DIREÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE PALMITAL
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONCURSO Nº 01/97

O Doutor Wolfgang Werner Jahnke, Juiz de Direito da Comarca de Palmital, tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, e de conformidade com as disposições do Regulamento de Concurso para Provimento de Cargo de Auxiliar da Justiça, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no capítulo I do Acórdão nº 6.706,

FAZ SABER a quem possa interessar que pelo prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste Edital no Diário da Justiça, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia útil, que encontram-se abertas as inscrições para preenchimento de 01 (um) cargo de Auxiliar de Cartório PJ - I, nível 08, do Quadro de Auxiliares da Justiça, desta Comarca de Palmital. O interessado deverá dirigir, ao Juiz de Direito Diretor do Fórum, Presidente do Concurso, requerimento, indicando as fontes de informações pessoais de no mínimo 03 (três) pessoas e juntando desde logo fotocópia de documento oficial de identificação e declaração de que tem condições de apresentar, após a realização do concurso e no caso de vir a ser classificado, os seguintes documentos: a)-Certidão do Registro Civil comprovando que, na data da inscrição possuía idade não inferior a 18 (dezoito) anos; b)-Certidão Comprobatória de Capacidade Política fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral; c)-Certidão de Reservista ou documento equivalente que comprove estar quite com o Serviço Militar; d)-Laudo Médico fornecido por Órgão Oficial do Estado, do qual conste que, após ser examinado por Junta composta por 03 (três) médicos não sofre de moléstia contagiosa ou repugnante, nem é portador de defeito físico ou debilidade mental que o incompatibilize com a função pública; e)-Certidão dos Cartórios Criminais das Comarcas em que tiver residindo após haver completado 18 (dezoito) anos de idade; f)-Atestado de idoneidade fornecido pela Corregedoria-Geral da Justiça:

O Candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual

Não poderão inscrever-se os estrangeiros, os menores de 18 (dezoito) anos, os que não estiverem quite com o serviço militar, os que não forem moralmente idôneos, os parentes consanguíneos e afins, até o 3º grau, inclusive, do Juiz de Direito e Substituto, dos membros do Ministério Público e dos titulares de Ofícios de Justiça desta Comarca, e os que não estiverem no gozo dos direitos civis e políticos.

O candidato indicará, em seu requerimento de inscrição, o endereço para informações e eventuais comunicações.

Ao dar entrada ou remeter o requerimento de inscrição o interessado providenciará o depósito inicial das custas, nos termos do inciso V, do artigo 7º, do Regulamento de Concursos.

Dada e passado nesta cidade e Comarca de Palmital, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e sete (15.09.1997). Eu, Elisabete Leal Golanoski Secretária, digitei.

R\$ 720,00
Fórum

Wolfgang Werner Jahnke - Juiz de Direito

5521

COMARCA DE PALOTINA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIASO DOUTOR ALVARO RODRIGUES JUNIOR, MM.
JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE
PALOTINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA
LEI, ETC...

F A Z S A B E R, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório do Cível e Anexos se processam os autos de **DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO**, registrado sob n. 455/97, em que são partes, como requerente **MARCILIO JORGE DOS REIS**, e requerida **AUGUSTA BASILIO DE CARVALHO REIS**, sendo o presente para **CITAR** a requerida **AUGUSTA BASILIO DE CARVALHO REIS**, brasileira, casada, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, nos termos da petição inicial, abaixo transcrita, e **INTIMAR** para que, compareça perante este Juízo para a audiência de **CONCILIAÇÃO**, a ser realizada no dia 29 de outubro de 1997, às 13:15 horas, no átrio do Fórum, ficando advertido de que terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da audiência supra mencionada, para contestar, com as advertências do art. 285, 2ª parte do CPC e 319 do CPC, cujo teor é o seguinte: "Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. E, se o réu não contestar a ação reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor.", **PETIÇÃO INICIAL DE F. 02/04**: "Excelentíssimo Senhor JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PALOTINA - Estado do Paraná. **MARCILIO JORGE DOS REIS**, brasileiro, casado, trabalhador rural, portador da RG n. 4.773.803-3 SSP/PR e CPF n. 241.105.409-25, residente e domiciliado à Linha Caravágio, em Palotina-Pr., fone 689-1250, por seu advogado que esta subscreve, com escritório profissional a Avenida Presidente Kennedy, n. 1280, sla 14, vem a elevada presença de Vossa excelência para propor a presente: **AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO** contra **AUGUSTA BASILIO DE CARVALHO REIS**, brasileira, casada, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, o fazendo pelos fatos e fundamentos que passa a expor: O

requerente contraiu matrimônio com a requerida em data de 09 de NOVEMBRO de 1951, conforme se verifica pela Certidão de Casamento anexa. Decorrido aproximadamente 10 (dez) anos de casamento, o casal veio a se separar, já contando aproximadamente com 35 (trinta e cinco) anos de separação de fato. O paradeiro da requerida é desconhecido desde a referida separação. No decorrer da união tiveram 6 (seis) filhos, sendo que o mais jovem conta com 36 anos. O requerente está residindo com uma de suas filhas, no entanto, pretende contrair novo casamento, razão pela qual necessita com urgência da decretação do divórcio. DO DIREITO: A Lei 6.515/77, artigo 40, exige para que seja decretado o divórcio direto a separação de fato pelo período igual ou superior a dois anos, dispondo: Art. 40-"No caso de separação de fato, e desde que completado 2 (dois) anos consecutivos, poderá ser

promovido a ação de divórcio, na qual deverá ser comprovado o decurso do tempo da separação." A jurisprudência é do mesmo entendimento, dispondo:"Para a viabilidade do divórcio direto é suficiente o prazo de dois anos de separação de fato. Essa é a única causa para um dos cônjuges pleitear o divórcio contra o outro; dispensada a prova da causa do pedido." (Resp. nr. 32.694-5, STJ, Relator min. Waldemar Zveiter). Nesse mesmo sentido: TJMG, Ap. nr. 3.525-3/88.886-1; JM 105:153. DO PEDIDO: Diante do exposto, requer a Vossa Excelência, julgando procedente a presente ação em decretar o divórcio. Requer ainda: a) a citação da requerida, via EDITAL, para no prazo legal apresentar sua defesa, sob pena de confissão e revelia; b) a intimação do representante do Ministério Público; c) a expedição de Mandato de Averbação da sentença no Cartório de Registro Civil competente, para fins de direito; d) seja ouvido as testemunhas abaixo arroladas, que comparecerão a audiência independente de intimação. O requerente demonstrará a veracidade dos fatos alegados mediante todo tipo de prova em direito admitido. Dá-se a causa o valor de R\$ 100,00 (Cem reais). Nestes Termos. Pede Deferimento. Palotina, em 28 de agosto de 1997. (a.) Dr. Osvaldo Carnellosso-OAB/PR n. 4.303. ROL DE TESTEMUNHAS: 1-LUIZ CARDOSO NUNES: brasileiro, residente e domiciliado na Linha Caravágio, em Palotina-Pr. 2- JOSUÉ MIRANDA: brasileiro, residente e domiciliado na Linha Caravágio, em Palotina-Pr. DESPACHO DE F. 10: "Autos nº 455/97. 1. Designo audiência de conciliação para o dia 29/10/97, às 13:15 horas. 2. Cite-se o requerido, através de edital com prazo de 30 dias, para, no prazo de quinze dias, contados a partir da audiência designada, contestar o pedido, indicando as provas que pretende produzir, advertindo-o no mandado de que em não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos por ele, como verdadeiros, os fatos alegados pela requerente (CPC, arts. 802 e 803). 3. Concedo à requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1060/50. 4. O presente feito deve tramitar em segredo de justiça 9CPC, art. 155, II), o que deve ser anotado na autuação e observado pela escrivania. 5. Dê-se ciência ao agente do Ministério Público. Intime-se. Palotina, 01 de setembro de 1997. (a.) Dr. ALVARO RODRIGUES JUNIOR-Juiz de Direito."

E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume do Juízo, e publicado na forma da lei.

O requerente **MARCILIO JORGE DOS REIS** goza dos benefícios da JUSTIÇA GRATUITA.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE PALOTINA, ESTADO DO PARANÁ, aos oito dias do mês de setembro do ano de um mil novecentos e noventa e sete.

Eu, Vanda Mari Manfrin Catharino (VANDA MARI MANFRIN CATHARINO), Empregada Juramentada, que digitei e assino.

5522

VANDA MARI MANFRIN CATHARINO
Empregada Juramentada
(Autorizada pela portaria n. 26/96, deste Juízo)

COMARCA DE PARANAGUÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU ANGELO MARTINS
COM PRAZO DE (90) NOVENTA DIAS

A Doutora **HELENA TOMIKO SAKAZAKI MEDINA**, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal nº 160/96, que a Justiça Pública move a **ANGELO MARTINS**, brasileiro, solteiro, maior, sem profissão definida, filho de Francisco de Assis e Rilda Rosa Martins, natural de Londrina (Pr), nascido aos 13/07/76, atualmente em lugar incerto. Não sendo possível intimá-lo pessoalmente, **INTIMA-O** através do presente edital, da sentença de fls. 70/72, que julgou procedente a denúncia do Ministério Público ofertada contra o mesmo, como incurso na sanção do art. 155, § 4º, I do Código Penal, para condená-lo à pena de (02) dois anos de reclusão, a qual foi tornada definitiva por não haver circunstâncias legais e causa de aumento e diminuição da pena. O réu deverá cumprir a pena em **REGIME ABERTO**, obedecendo as seguintes condições: a) apresentar-se bimensalmente neste Juízo e justificar a sua atividade lícita; b) não voltar a praticar delito; c) não ausentar-se da Comarca, sem autorização judicial; d) comunicar o Juízo, caso houver alteração de endereço. Condenado, ainda, ao pagamento de 60 (sessenta) dias-multa, sendo estabelecido R\$ 4,00 (Quatro reais) o dia-multa, totalizando a pena de multa em R\$ 240,00 (Duzentos e quarenta reais) e custas processuais. Transitada em julgado a sentença, o nome do réu será lançado no rol dos